



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

APGJ nº. 005/2013

Estabelece as diretrizes básicas para o funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXIX, XL, XLIV, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro 2010, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, publicada no DOE nº. 14.526, de 23 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos da Instituição;

CONSIDERANDO as rotinas descritas nos manuais de boas práticas de governança da Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de transformar o atual Comitê de Tecnologia da Informação, com vistas à ampliação de sua atuação;

CONSIDERANDO as recomendações constantes na Resolução nº 70/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E:

Art. 1º. A política de informática definida pelo Procurador-Geral de Justiça e executada pela Secretaria-Geral da Procuradoria em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação apoia-se em procedimentos específicos fixados neste ato e tem por objetivo racionalizar a utilização eficiente e segura dos recursos e serviços de tecnologia da informação do Ministério Público paraibano.

Art. 2º. Para definição da política de informática do Ministério Público, no intuito de assegurar a pluralidade e representatividade do processo decisório, fica instituído o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – COMETI, composto por membros e servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. O regimento interno do COMETI será elaborado e aprovado por ato do

próprio Comitê.

Art. 4º. O COMETI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que evidenciada a necessidade de pronunciamento a respeito dos assuntos de sua incumbência.

Art. 5º. Incumbe ao COMETI:

I – Estabelecer políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;

II – Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Instituição;

III – Definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;

IV – Estabelecer as prioridades para execução de projetos de Tecnologia da Informação, inclusive quanto ao desenvolvimento de sistemas corporativos;

V – Validar os programas de informática a serem certificados para uso no âmbito do Ministério Público;

VI – Definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação; e

VII – Deliberar sobre todos os demais assuntos relacionados à tecnologia da informação que lhe forem encaminhados.

Art. 6º. É facultado ao Presidente do COMETI tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência, as quais deverão ser devidamente fundamentadas e submetidas ao COMETI na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. Todas as decisões adotadas com base no que dispõe o *caput* deste artigo deverão ser objeto de comunicação imediata ao Procurador-Geral.

Art. 7º. As reuniões deliberativas do COMETI serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 8º. As deliberações do COMETI serão tomadas por maioria simples dos seus integrantes.

§ 1º. Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º. Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.

Art. 9º. O presidente do COMETI poderá convocar para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê os coordenadores das unidades administrativas de Administração, Gestão de Pessoas, e Orçamento do Ministério Público.

Parágrafo Único. A participação dos coordenadores será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 10. Os equipamentos de informática pertencentes ao Ministério Público

serão destinados exclusivamente ao desempenho das atividades funcionais dos membros, servidores, pessoal contratado, estagiários e voluntários, sendo que toda e qualquer informação interna, gerada, adquirida e processada é considerada de propriedade da Instituição e somente poderá ser utilizada nos seus interesses.

Art. 11. A instalação de qualquer programa, inclusive nas estações de trabalhos dos usuários, somente será possível com a prévia certificação da Diretoria de Tecnologia da Informação que se responsabilizará pela prestação de atendimento ou solicitação da contratação de terceiros para sua efetivação.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida a instalação, distribuição ou confecção de cópia de programas que sejam de propriedade da Instituição, para instalação em qualquer computador que não conste do patrimônio do Ministério Público da Paraíba.

§ 2º. Somente os programas de propriedade intelectual da Instituição excetuam-se da regra do § 1º deste artigo, ficando sua eventual cessão condicionada a prévio pronunciamento do COMETI.

§ 3º. Não poderão ser conectados à rede institucional equipamentos particulares de informática e/ou telefonia, salvo com autorização do COMETI.

§ 4º. Excetuados os equipamentos portáteis consignados mediante termo de responsabilidade em virtude do interesse Institucional, é proibida a instalação permanente de equipamentos de informática do patrimônio do Ministério Público, fora das dependências físicas do Órgão Ministerial, para atividades não ligadas à atuação institucional.

§ 5º. É proibida a manutenção de equipamentos de informática particulares por técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação nas dependências ou às custas do Ministério Público.

Art. 12. No âmbito da Instituição, constitui atribuição exclusiva da Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - a instalação, configuração e remoção de *software* em qualquer estação de trabalho, mediante prévia solicitação do usuário.

II – o controle e a guarda de todos os softwares da Instituição, os quais serão disponibilizados aos usuários através de mídia licenciada.

III – a reinstalação de equipamentos decorrentes da transferência de um setor para outro, mediante obrigatória comunicação a Coordenadoria de Material e Patrimônio.

IV – a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do Ministério Público.

V - a disponibilização de meios para o acesso à rede mundial de computadores – Internet – aos usuários cadastrados.

Art. 13. O acesso à Internet será realizado através da conexão segura da Instituição, observado o disposto neste ato.

§ 1º – O acesso a Rede *Wi-Fi* da Instituição será precedido de prévia configuração do equipamento, junto a Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º – Ficam estabelecidos 06 (seis) níveis de permissões de acesso à Internet na Rede do Ministério Público para Procuradores e Promotores de Justiça, Servidores, Estagiários, Voluntários, Prestadores de Serviços e Visitantes, conforme tabela a seguir:

Nível	Descrição	Usuários
0	Acesso irrestrito	Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e pessoal autorizado do GAECO da área de inteligência institucional.
I	Acesso irrestrito, exceto aos sites que veiculem conteúdo obscuro.	Procurador de Justiça, Promotor de Justiça, Secretário-Geral, Ocupantes dos cargos de Diretor e pessoal autorizado da Assessoria de Imprensa.
II	Acesso total, exceto aos sites que veiculem conteúdo obscuro, de relacionamentos e de compartilhamento de arquivos.	Chefes de Gabinete de Procurador, Assessorias Militar, e de Cerimonial.
III	Acesso total, exceto aos sites que veiculem conteúdo obscuro, assuntos licenciosos e improdutivos, tais como os de relacionamento, rádios e vídeos on-line, dentre outros de características similares.	Chefe de Departamento e de Cartório, Assessores de Procurador e de Promotor, Assessor de Apoio Administrativo, Servidores e Estagiários.
IV	<i>Sites</i> governamentais, bancos, <i>Links</i> jurídicos e os conteúdos no sítio do MPPB	Voluntários e Visitantes
V	Restrição total (Sem acesso à Internet)	Servidores e policiais que prestam serviços nas recepções das sedes ministeriais e prestadores de serviço

§ 3º – O prazo para implementação do serviço desses bloqueios pela Diretoria de Tecnologia da Informação será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

§ 4º – As solicitações de liberação de acesso a determinado sítio ou serviço da *internet* deverão ser precedidas de solicitação do superior imediato, destinado à Diretoria de Tecnologia da Informação, com as devidas justificativas para análise e deliberação quanto ao seu atendimento.

§ 5º – As solicitações de acesso ao nível “0” serão objeto de deliberação do

COMETI.

Art. 14. O acesso dos usuários aos sistemas de informação e à rede corporativa pode ser bloqueado, cancelado ou alterado, nos seguintes casos:

I – demissão, exoneração, disponibilidade, aposentadoria, falecimento ou final de contrato ou estágio;

II – promoção, remoção ou relotação;

III – não utilização dos sistemas de informação ou utilização de forma inadequada;

IV – violação das regras de segurança.

§ 1º. O desbloqueio de acesso deve ser formalmente solicitado à Diretoria de Tecnologia da Informação, com a indicação do prazo necessário.

§ 2º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, o fornecimento imediato e formal de todas as informações necessárias à disponibilização, restrição, modificação ou cancelamento dos acessos preconizados nesta instrução.

Art. 15. Todo e qualquer acesso à rede corporativa e aos sistemas de informação serão realizados mediante identificação, única, por senhas as quais deverão observar critérios estabelecidos pela equipe de segurança de rede.

Parágrafo único. As informações para autenticação na rede são pessoais e intransferíveis.

Art. 16. Observado o disciplinamento contido no art. 13 deste ato, o uso da Internet e do correio eletrônico será viabilizado para o desempenho de funções inerentes à Instituição e estará condicionado ao custo, às condições de segurança e à possibilidade técnica, não se admitindo a sua utilização para fins pessoais, vedado especialmente:

I – o acesso a sites de conteúdo ideológico ou que possam vincular a Instituição a quaisquer correntes político-partidárias;

II – o acesso a sites que façam apologia a qualquer conduta criminosa, como os de conteúdo racista ou que façam apologia às drogas;

III – o acesso a sites de conteúdo pornográfico;

IV – o acesso a salas de bate-papo ou a sites de relacionamento fora dos interesses da Instituição;

V – a propagação proposital de vírus eletrônico.

VI – realização de downloads que não sejam de interesse da Instituição;

Art. 17. Todos os equipamentos que realizam o acesso aos recursos tecnológicos da Instituição deverão estar permanentemente disponíveis para auditoria pela Diretoria de Tecnologia da Informação por determinação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério

Público.

Art. 18. Incumbe a cada usuário cadastrado:

I – conhecer e seguir as diretrizes da política de informática da Instituição, inclusive no tocante à sua segurança;

II – zelar pelas informações armazenadas em sua estação de trabalho;

III – verificar a validade do programa de antivírus ativo em sua estação de trabalho, informando imediata e diretamente ao Departamento de Suporte Técnico e de Rede da Diretoria de Tecnologia da Informação.

IV – manter intacta a configuração da estação de trabalho, somente procedendo a qualquer alteração com consentimento da Diretoria de Tecnologia da Informação.

V – encerrar sua sessão de trabalho sempre que se ausentar do equipamento que estiver utilizando.

VI – desligar sua estação de trabalho ao término do seu expediente;

VII – notificar, em caráter prioritário, o Departamento de Suporte Técnico e de Rede da Diretoria de Tecnologia da Informação sobre qualquer fraude, sabotagem, desvio ou falha na segurança da informação que chegue ao seu conhecimento.

Art. 19. A utilização dos recursos de informática deve ser feita de forma a preservar a segurança das informações e a inobservância ao previsto neste ato sujeita o responsável a sanções administrativas, sem prejuízo das cominações legais eventualmente cabíveis na área cível e criminal.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº. 003/2007 e todas as suas alterações.

Art. 21. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2013

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOE-MPPB edição de 05.02.2013